

**LEI Nº 3.240/2021**

Altera os art. 3º, 4º e 5º e adiciona o Parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal 2.638/2017 de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 036/2021, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, art. 4º, art. 5 e parágrafo único do art. 4º constantes na Lei Municipal 2.638/2017 de 27 de abril de 2017 passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** O Poder Executivo definirá o órgão competente para efetuar a fiscalização e estabelecer as diretrizes básicas para viabilizar a orientação e fiscalização do referido projeto, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina em conjunto com a Polícia Militar e Guarda Municipal, quando necessário.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar portaria regulamentando a presente Lei, em caso de descumprimento do disposto nesta Lei o infrator estará sujeito a pagar uma multa no valor de 04 (quatro) UFM, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

**Art. 4º** São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar e Guarda Municipal no exercício da função e cão guia de deficientes visuais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 05 de maio de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe